

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Versão 1.9	Data de Publicação 26/07/2021	Área responsável Riscos e Compliance	Página 1/8
----------------------	---	--	----------------------

Sumário

1. Objetivo	3
2. Abrangência.....	3
3. Embasamento normativo.....	3
4. Nossas crenças e valores.....	3
5. Princípios de Conduta Ética.....	3
6. Sigilo e guarda de informações relacionadas a TAG Investimentos.....	4
6.1. Ações e boas práticas de sigilo e controle de informações.....	4
6.2. Condutas relacionadas à manipulação de Dados Pessoais	5
7. Segregação de atividades.....	5
8. Casos de conflito de interesse.....	5
9. Conduta no Mercado de Valores Mobiliários	6
9.1. Aplicabilidade	6
9.2. Condutas vedadas	6
10. Indicação de clientes	7
11. Investimentos Pessoais	7
12. Canal de Denúncias	8
13. Gestão de consequências.....	8
14. Controle de Alterações.....	8

Versão 1.9	Data de Publicação 26/07/2021	Área responsável Riscos e Compliance	Página 2/8
----------------------	---	--	----------------------

1. Objetivo

Apresentar e definir as condutas a serem adotadas por todos os envolvidos com a TAG Investimentos, de forma a alinhar a força de trabalho a estratégia da empresa.

2. Abrangência

O respectivo código de conduta ética é voltado a todos os associados, funcionários, estagiários, jovens aprendizes e sócios da TAG Investimentos Ltda.

3. Embasamento normativo

Instrução CVM nº 558 de 26 de março de 2016

4. Nossas crenças e valores

Não somente pensar, mas praticar nossos valores e crenças:

- Acreditar na ética, na transparência e no respeito como as bases de sustentação de nossas relações
- Construir relacionamentos sólidos e de longo prazo com nossos clientes, parceiros e fornecedores
- Utilizar nossas competências e habilidades para trabalhar no interesse de nossos clientes
- Se esforçar continuamente para o cumprimento de metas
- Buscar a excelência por meio do desenvolvimento contínuo de competências, conhecimentos e habilidades
- Valorizar os colaboradores que assumem responsabilidades, que têm iniciativa e agem sempre pensando na perpetuação da companhia
- Prezar o sigilo no contato com todas as informações

5. Princípios de Conduta Ética

5.1. Respeitar e cumprir os normativos

Agir sempre de acordo com a governança interna da TAG bem como todos os normativos emitidos pelos órgãos reguladores e autorreguladores em que a TAG reporta.

Versão	Data de Publicação	Área responsável	Página
1.9	26/07/2021	Riscos e Compliance	3/8

5.2. Praticar a disciplina

Dedicar tempo e esforço em atividades de real valor, ser objetivo e filtrar situações de vida profissional e pessoal

5.3. Promover a inovação, o desenvolvimento e a proatividade

Incentivar e contribuir para um ambiente de proatividade, de criação e desenvolvimento de projetos, de inovação e esforço

5.4. Ser leal ao cliente

Agir com cautela, prudência e discernimento, preservando o interesse dos clientes e os ativos em que nos confiam.

Conhecer o cliente, suas necessidades, seu perfil e seus interesses. De modo a ofertar os melhores produtos e serviços de forma assertiva e nunca executar ordens e operações financeiras em nome do cliente, salvo em casos de procuração e/ou contratação do serviço.

5.5. Zelar pelo sigilo dos dados e informações

Preservar os dados e informações relacionados aos clientes e a TAG Investimentos Ltda.

5.6. Respeitar o Código de Vestimenta

Para manter o perfil da cultura organizacional e ramo de atuação da empresa, utilizar vestimentas formais, estendendo-se ao uso adequado do trajar social.

5.7. Focar no desenvolvimento contínuo do conhecimento

Buscar o aprimoramento teórico e prático, através da inserção acadêmica e obtenção de certificados (sejam esses obrigatórios à atividade ou não).

6. Sigilo e guarda de informações relacionadas a TAG Investimentos

Todas as informações relacionadas a TAG Investimentos Ltda obtidas no exercício da atividade profissional ou de forma acidental são confidenciais e de propriedade da Empresa. Tais informações configuram legítima vantagem competitiva e estratégia de mercado, por isso é imprescindível a não divulgação sem antes coletar a devida autorização.

Somente é permitida a divulgação de informações relacionadas a TAG na situação do gestor imediato autorizar e/ou a informação ter se tornado pública.

6.1. Ações e boas práticas de sigilo e controle de informações

Formaliza-se neste Código de Conduta ações e atitudes esperadas para a guarda, sigilo e controle de informações:

- Não transmitir alguma informação confidencial a um agente interno ou externo por meio de mídias
- Não retirar do domínio do escritório TAG objetos e demais documentos com informações confidenciais
- Não copiar e/ou reproduzir arquivos digitais em máquinas não pertencentes ao domínio

Versão	Data de Publicação	Área responsável	Página
1.9	26/07/2021	Riscos e Compliance	4/8

TAG e/ou sem ação da VPN TAG

- Não compartilhar senha de portais e demais ferramentas com terceiros
- Não disponibilizar em biblioteca pública (seja virtual ou não) arquivos com informações confidenciais sem a devida autorização
- Não deixar em mesas, gavetas e impressoras documentos impressos

Importante que da lista supracitada acima não configuram como todo o conjunto de boas práticas a serem seguidas, sendo a lista complementada pela liderança da TAG e pelas áreas de Riscos e Compliance e Recursos Humanos.

6.2. Condutas relacionadas à manipulação de Dados Pessoais

Os dados pessoais de pessoas naturais as quais os colaboradores da TAG podem ter contato em sua rotina de trabalho são de propriedade de seus titulares.

Qualquer dado que sofra alguma ação de tratamento deve ser devidamente embasado pelas hipóteses previstas pelo Artigo 7º da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”).

7. Segregação de atividades

A TAG Investimentos desempenha exclusivamente a atividades de gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários, gestão e distribuição de fundos exclusivos e restritos conforme previsto pela Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

As atividades de gestão de carteiras e fundos de investimentos obedecem a uma segregação física própria, devendo sempre ser rigorosamente seguida através da implantação de aquário no escritório e de trava de segurança na porta. Todos os departamentos obedecem a uma segregação lógica, conforme governança de segurança da informação.

8. Casos de conflito de interesse

Em qualquer situação que for identificado conflito de interesse ou potencial conflito, a área de Riscos e Compliance deve ser acionada para apreciação dos impactos e desenvolvimento de mitigantes.

Qualquer operação envolvendo uma contraparte em conflito ou em potencial conflito deve ser previamente avaliado e aprovado em Comitê de Riscos e Compliance. Nas situações em que exista aprovação, é imprescindível a coleta de termo de ciência e autorização das contrapartes envolvidas.

Diante da materialização de um conflito de interesse, a TAG Investimentos não envidará esforços para manter a transparência com os investidores, incluindo, mas não se limitando

Versão	Data de Publicação	Área responsável	Página
1.9	26/07/2021	Riscos e Compliance	5/8

a aprovações em Assembleias e/ou comunicados diretos as partes envolvidas e impactadas. Indo de encontro com as melhores práticas de mercado e a transparência com os investidores, a TAG informa a existência de uma outra gestora em que seu sócio possui participação societária, todavia como mitigante, não existem quaisquer dispositivos de acesso e troca de informações entre as empresas, tanto física quanto sistema e atividade funcional. A TAG também adota medidas como *restrict list* de investimentos pessoais, inclusive nesta gestora, principalmente em períodos de silêncio.

A referida gestora tem como foco investimento imobiliários, não indo de encontro com o escopo de atuação da TAG Investimentos Ltda, que é gestão de patrimônio.

9. Conduta no Mercado de Valores Mobiliários

9.1. Aplicabilidade

Conforme disposto na Instrução CVM nº 558 de 26 de março de 2016, as condutas deste tópico são aplicáveis as pessoas que exercem a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários na TAG Investimentos.

9.2. Condutas vedadas

É expressamente vedada as seguintes atitudes:

- atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre, exceto quando:
 - tratar de administração de carteiras administradas de valores mobiliários e houver autorização, prévia e por escrito, do cliente
 - não detenha, comprovadamente, poder discricionário sobre a carteira e não tenha conhecimento prévio da operação
- modificar as características básicas dos serviços que presta sem a prévia formalização adequada nos termos previstos no contrato e na regulação
- fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários
- fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da carteira
- contrair ou efetuar empréstimos em nome dos seus clientes
- prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados
- negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros
- negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente
- executar, em nome do cliente, qualquer tipo de ordem ou operação financeira. Salvo no disposto do serviço contratado e explícito no Contrato entre as partes, ou em

Versão	Data de Publicação	Área responsável	Página
1.9	26/07/2021	Riscos e Compliance	6/8

caso de procuração

Na incidência de qualquer descumprimento das premissas acima, o indivíduo estará sujeito as penalidades da TAG Investimentos Ltda e da Comissão de Valores Mobiliários.

10. Indicação de clientes

Todos os colaboradores da empresa, independente de trabalhar na área comercial ou não, tem um percentual de indicação sobre a receita líquida de impostos gerada pelo cliente indicado pelo período de 2 anos, a contar da data de início da carteira do respectivo cliente no sistema interno. Informações sobre o tema deve ser consultado junto a área de Finanças.

11. Investimentos Pessoais

Pela TAG Investimentos adotar um perfil de compra de cotas de fundos de investimentos, entende-se que não exista contato com informações privilegiadas.

É estritamente vedada as seguintes atividades:

- I. Realizar quaisquer operações diretamente com clientes;
- II. Realizar operações de *day-trading* de ações sem prévio aviso à diretoria;
- III. Operar no mercado de opções para a carteira pessoal (salvo para hedge da Carteira);
- IV. Dar “aconselhamento” de posicionamento em opções ou mercados futuros à clientes, salvo quando se tratar de operação de diminuição de alavancagem;
- V. Realizar operações de empréstimo de ativos;
- VI. Realizar negócio não oficial com moeda estrangeira;
- VII. Praticar algum ato que, direta ou indiretamente, provoque aumento ou diminuição considerável no fluxo e nas ordens de compra ou venda de todo e qualquer valor, representado ou não por título passível de negociação no mercado financeiro e de capitais.
- VIII. Assumir antecipadamente uma posição pessoal, ou em nome da Empresa, ou do fundo, em um título ou em um fundo, em função de informações privilegiadas que possam influenciar o valor de mercado do título ou do valor da cota do fundo;
- IX. Operar qualquer papel usando-se de informação privilegiada de clientes, em especial quando o tamanho da operação for capaz o suficiente para alterar os preços dos ativos e for relevante perante o mercado

Poderá ser solicitada pela Diretoria da empresa uma cópia do extrato das movimentações e posições no mercado financeiro, com o objetivo de que seja verificada sua aderência à presente política.

Versão	Data de Publicação	Área responsável	Página
1.9	26/07/2021	Riscos e Compliance	7/8

12. Canal de Denúncias

Na identificação de violação, todo e qualquer colaborador deve informar seus respectivos gestores que imediatamente informarão a Diretoria Executiva.

A TAG Investimentos disponibiliza um canal de denúncias pelo e-mail ouvidoria@taginvest.com.br, qualquer suspeita de desvio de conduta deve ser reportada pelo referido canal.

13. Gestão de consequências

No caso de descumprimento de qualquer diretriz imposta nesse Código, o infrator está sujeito a sanções disciplinares deliberadas em Comitê de Riscos e Compliance, podendo ser advertência, suspensão, desligamento, dentre outros.

Conforme grau da infração cometida, a situação pode ser comunicada às autoridades nacionais e demais instituições financeiras participantes do mercado de valores mobiliários, de capitais e financeiro.

14. Controle de Alterações

Área responsável pela elaboração e acompanhamento	Riscos e Compliance
Data publicação de documento	26/07/2021
Data revisão de documento	26/07/2022